



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 425, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parácer conclusivo atentando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações previstas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendados a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do EMDR.

Art. 3º - O EMDR tem foro e sede no município de Jericó-PB

Art. 4º - O mandato dos membros do EMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o EMDR:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante da Igreja Matriz;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jericó-PB;
- e) Um representante das Associações Comunitárias Rurais de Jericó-PB;
- f) Um representante da EMATER;
- g) Um representante da saúde;
- h) Um representante da Educação.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o EMDR cumprir as suas atribuições

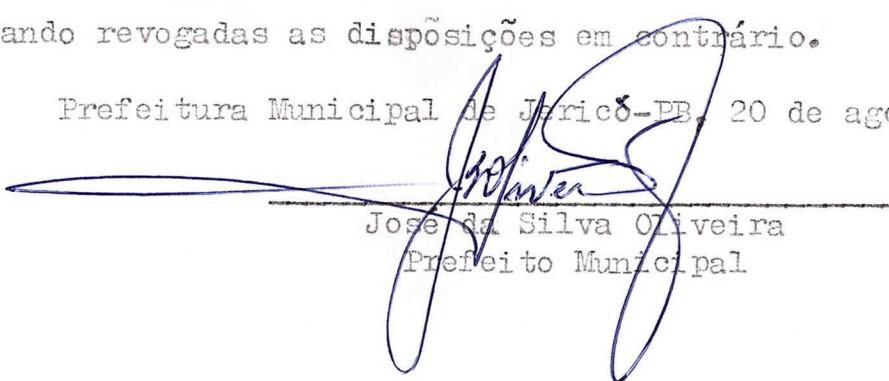
Art. 7º - O EMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 20 de agosto de 1997


Jose da Silva Oliveira
Prefeito Municipal